



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº

187/99

*Cria o Fundo de Aval do Município de Vitória
Do Mearim e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Vitória do Mearim, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A., celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Vitória do Mearim, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas pôr conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos pôr ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou pôr particulares a título de doação.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para Fundo.

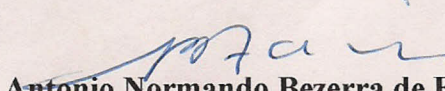
Art. 5º O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas:**
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória do Mearim, 28 de junho de 1999.


Antonio Normando Bezerra de Farias
Prefeito Municipal